



**CONTRATO DE COOPERAÇÃO  
(Atribuição de apoio financeiro)**

Considerando que:

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

O Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 30 de Abril de 2014, prevê a atribuição de apoios, designadamente: cedência de equipamentos, veículos, máquinas ligeiras e pesadas, materiais, outros bens, recursos humanos e financeiros às freguesias em áreas não abrangidas pelo Acordo de Execução previsto no n.º 1 do artigo 133º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do mesmo Anexo.

Os Municípios, e conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:

- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Energia;
- c) Transportes e comunicações;
- d) Educação;
- e) Património, cultura e ciência;
- f) Tempos livres e desporto;
- g) Saúde;
- h) Ação social;
- i) Habitação;
- j) Proteção civil;
- k) Ambiente e saneamento básico;
- l) Defesa do consumidor;
- m) Promoção do desenvolvimento;
- n) Ordenamento do território e urbanismo;
- o) Polícia Municipal;
- p) Cooperação externa.

A Junta de Freguesia de Vila Boa de Quires e Maureles solicitou apoio para a realização da Semana Cultural Vilartes. Tal pedido enquadra-se nos critérios de atribuição de apoios previsto nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses.

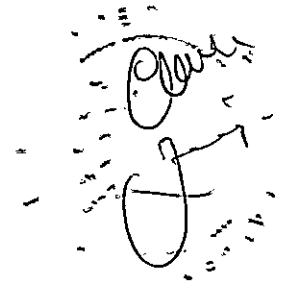
Assim, e dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração entre:

**Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES**, pessoa coletiva n.º 501 073 655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato por **Cristina Lasalete Cardoso Vieira**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

**Segundo Outorgante: JUNTA DE FREGUESIA DE VILA BOA DE QUIRES E MAURELES**, NIPC n.º 510 841 457, com sede em Rua Adolfo Magalhães Campos, n.º 15, 4635-681, freguesia de Vila Boa de Quires e Maureles, representada pelo seu Presidente, **Fernando Joaquim Teixeira Monteiro**, outorgando na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea a), do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Segundo Outorgante,

Assim atento ao exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 29 de julho de 2022, deliberou atribuir, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e com respeito pelos princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:



**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
**(Objeto do contrato)**

Pelo presente contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES** atribuí à **JUNTA DE FREGUESIA DE VILA BOA DE QUIRES E MAURELES** o valor de **1000,00€ (mil euros)**, para a comparticipação pecuniária na realização da **Semana Cultural Vilartes**, nos termos da candidatura apresentada.

Para a presente atividade é ainda concedido apoio através da aquisição e cedência de 200 copos, estimando-se um encargo financeiro de 385,11€.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
**(Período de vigência do contrato)**

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2022, e verificado que seja o disposto na cláusula quinta.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**(Apoio Financeiro)**

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de **€ 1000,00 (mil euros)**.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**(Obrigações do segundo outorgante)**

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**(Recursos Financeiros e modo de afetação)**

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara



Municipal do Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal do Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2022.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**(Acompanhamento e controlo do contrato)**

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**(Pagamento)**

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado do artigo 11.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**(Incumprimento e rescisão do contrato)**

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**(Publicidade)**

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses.

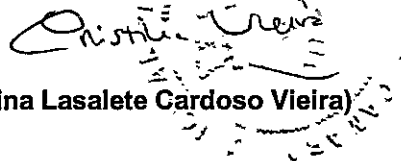
Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 47095, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho

§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do art.º 5.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 5.º-B, ambos do referido Código.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

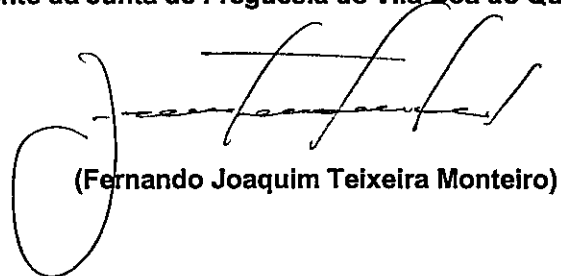
Marco de Canaveses, 02 de agosto de 2022

**A Presidente do Município de Marco de Canaveses,**



(Cristina Lasalete Cardoso Vieira)

**O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Boa de Quires e Maureles**



(Fernando Joaquim Teixeira Monteiro)

